

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

LEI Nº 391/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas realizadas pela Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional do Município de Ponto Chique/MG, será assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, com o objetivo de:

- I – Promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;
- II – Estimular a inovação tecnológica e a competitividade;
- III – Ampliar a eficiência das políticas públicas;
- IV – Valorizar os empreendedores locais.

Art. 2º Será adotada a seguinte delimitação geográfica para aplicação das preferências previstas nesta Lei:

§1º Nas contratações públicas de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item, destinadas à aquisição de bens ou à contratação de serviços, seja por licitação, contratação direta ou procedimentos auxiliares, será estabelecida exclusividade para ME, EPP e equiparadas sediadas nas Microrregiões de Montes Claros/MG e Pirapora/MG, conforme classificação oficial do Estado de Minas Gerais (Anexo Único).

§2º Nas contratações com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item, envolvendo bens divisíveis, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação exclusiva de ME, EPP e equiparadas sediadas nas referidas microrregiões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

§3º Será dada prioridade de contratação para a cota exclusiva destinada às ME, EPP e equiparadas das Microrregiões mencionadas, em detrimento da ampla concorrência, desde que a diferença entre as propostas seja de até 10% (dez por cento).

§4º Em caso de atualização oficial da microrregião pelo Estado de Minas Gerais, com inclusão ou exclusão de municípios, a nova delimitação será imediatamente aplicada.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, deixar de aplicar a delimitação geográfica prevista nos §§1º e 2º do artigo anterior, especialmente nos seguintes casos:

- I – Contratação de serviços técnicos especializados ou de alta complexidade;
- II – Aquisição de itens destinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Quando houver menos de três empresas capacitadas nas microrregiões para fornecer os bens ou prestar os serviços desejados.

Art. 4º - No que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios, deverá ser dada preferência e exclusividade às ME, EPP e MEI sediadas no Município de Ponto Chique/MG, sempre que houver fornecedores que atendam aos requisitos de qualidade, regularidade fiscal e preço compatível.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar de sua publicação, podendo atualizar valores e critérios conforme alterações na legislação Federal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 07 de maio de 2025


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Delimitação Geográfica: Microrregiões de Montes Claros/MG e Pirapora/MG
(Conforme mapa disponível no site do Estado de Minas Gerais:
<https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas-10-2-04-listameso-micro.pdf>)